Ofício GP 128/2022

Toritama, 15 de julho de 2022.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária. Fixa o novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 20/2022 e o Projeto de Lei que fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 20/2022

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022"*.

O projeto ora proposto pretende dar o efetivo cumprimento à Emenda Constitucional 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Pela redação conferida pelo §9º do art. 198 da Carta Magna, o vencimento desses agentes não será inferior a dois salários mínimos:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)
>
> [...]
>
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
>
> [...]

Assim, tendo em vista que vigora neste Município a Lei Municipal nº 1.790/2021, que fixa o piso dos ACS e ACE em R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, com fulcro na lei federal 13.707/2018, necessário se faz a sua revogação para atender às disposições constitucionais.

Impende destacar, ainda, que os recursos para pagamentos dos profissionais estão consignados no orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva e serão repassados pela União ao Município. Esses recursos não serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº __, DE 15 DE JULHO DE 2022

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo 2º serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da saúde dos municípios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2022.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.790, de 28 de maio de 2021.

Toritama, Pernambuco, 15 de julho de 2021, 69º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

PREFEITURA DE TORITAMA
Trabalhando para todos

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2022)	R$ 476.658,56
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,76%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	3,66%
Valor da Despesa no 2º exercício (2023)	R$ 1.121.924,40
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	1,87%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	8,34%
Valor da Despesa no 3º exercício (2024)	R$ 1.121.924,40
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	1,83%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	8,08%

Toritama, 28 de julho de 2022.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B2E2-2E22-7C31-917A e informe o código B2E2-2E22-7C31-917A

PREFEITURA DE TORITAMA
Trabalhando para todos

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTUDO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS

VALOR BRUTO DA FOLHA		VALOR
A - BASE ATUAL 2022	R$	121.985,00
B - BASE AJUSTADA 2022	R$	190.768,80
C - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (B - A)	**R$**	**68.783,80**

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		VALOR
D - BASE ATUAL 2022	R$	27.938,94
E - BASE AJUSTADA 2022	R$	43.693,33
F - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (E - D)	**R$**	**15.754,39**

VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		VALOR
G - BASE ATUAL (A + D) 2022	R$	149.923,94
H - BASE AJUSTADA (B + E) 2022	R$	234.462,13
I - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (H - G)	**R$**	**84.538,19**

2022

Agosto a Dezembro = C * 05 meses	R$	343.919,00
13° Salário = C (*proporcional*)	R$	28.659,92
1/3 de Férias = C ÷ 3 (*proporcional*)	R$	9.553,31
Obrigações Patronais do Período = F * 06 (05 meses + 13º salário)	R$	94.526,34
TOTAL 2022	**R$**	**476.658,56**

2023

Janeiro a Dezembro = C * 12 meses	R$	825.405,60
13° Salário = C	R$	68.783,80
1/3 de Férias = C ÷ 3	R$	22.927,93
Obrigações Patronais do Período = F * 13	R$	204.807,07
TOTAL 2023	**R$**	**1.121.924,40**

2024

Janeiro a Dezembro = C * 12 meses	R$	825.405,60
13° Salário = C	R$	68.783,80
1/3 de Férias = C ÷ 3	R$	22.927,93
Obrigações Patronais do Período = F * 13	R$	204.807,07
TOTAL 2024	**R$**	**1.121.924,40**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			PERCENTUAL %
2022	R$	62.720.000,00	0,76
2023	R$	60.097.000,00	1,87
2024	R$	61.351.000,00	1,83

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2022.07.28 18:01:18 -03'00'

IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2022	R$	13.031.000,00	3,66
2023	R$	13.454.000,00	8,34
2024	R$	13.891.000,00	8,08

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2021.09.22 10:08:18 -03'00'

João Gualberto Combe Gomes

Contador

CRC/PE n 021289/O-0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.790, DE 28 DE MAIO DE 2021

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Toritama – PE, em consonância às determinações da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.
§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
§2º O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo 2º serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da saúde dos municípios.

Art. 4º As despesas de que trata o art. 2º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 28 de maio de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
REAJUSTE SALARIAL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS	
VALOR BRUTO DA FOLHA	**VALOR**
A - BASE ATUAL	R$ 115.640,00
B - BASE AJUSTADA (40% de Insalubridade)	R$ 128.030,00
C - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (B - A)	**R$ 12.390,00**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	**VALOR**
D - BASE ATUAL	R$ 26.702,12

E - BASE AJUSTADA (40% de Insalubridade)			R$ 29.562,92
F - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (E - D)			**R$ 2.860,80**
VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			**VALOR**
G - BASE ATUAL (A + D)			R$ 142.342,12
H - BASE AJUSTADA (B + E) (40% de Insalubridade)			R$ 157.592,92
I - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (H - G)			**R$ 15.250,80**
2021			
Maio a Dezembro = C * 08 meses			R$ 99.120,00
13° Salário = C			R$ 12.390,00
Obrigações Patronais do Período = F * 9 *(08 meses + 13° salário)*			R$ 25.747,20
TOTAL			**R$ 137.257,20**
2022			
Janeiro a Dezembro = C * 12 meses			R$ 148.680,00
13° Salário = C			R$ 12.390,00
Obrigações Patronais do Período = F * 13			R$ 37.190,40
TOTAL			**R$ 198.260,40**
2023			
Janeiro a Dezembro = C * 12 meses			R$ 148.680,00
13° Salário = C			R$ 12.390,00
Obrigações Patronais do Período = F * 13			R$ 37.190,40
TOTAL			**R$ 198.260,40**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
LDO 2021 - Lei Municipal nº 1.752 de 01 de outubro de 2020			
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		**PERCENTUAL %**	
2021	R$ 59.709.000,00	0,23	
2022	R$ 61.039.000,00	0,32	
2023	R$ 63.219.000,00	0,31	
IMPACTO FINANCEIRO			
LDO 2021 - Lei Municipal nº 1.752 de 01 de outubro de 2020			
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública			
IMPACTO FINANCEIRO		**PERCENTUAL %**	
2021	R$ 5.930.000,00	2,31	
2022	R$ 6.137.000,00	3,23	
2023	R$ 6.347.000,00	3,12	
JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES			
Contador			
CRC/PE n 021289/O-0			

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:6EE3B004

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/05/2021. Edição 2845
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/